

DECRETO Nº. 705/2020

1º ERRATA

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Decreto nº. 705/2020, e torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções e acréscimos:

Onde se lê:

Art. 2º. Fica PERMITIDO, no âmbito territorial da sede do município de Entre Rios/BA, o funcionamento APENAS dos serviços abaixo descritos:

- I – Supermercados, atacadistas e comércios que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, limitando-se a entrada de apenas 10 (dez) pessoas por vez;
- II - Pequenas mercearias, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;
- III – Farmácias, limitando-se a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas por vez;
- IV - Padarias, limitando-se ao atendimento externo e/ou delivery;
- V – Serviços funerais, respeitando o limite de 10 (dez) pessoas por velório;
- VI - Comércio de produtos e serviços veterinários, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;
- VII – Clínicas de saúde, em regime de plantão e com atendimentos apenas emergenciais;
- VIII – Distribuidoras de água, apenas em serviço delivery;

Leia-se:

Art. 2º. Fica PERMITIDO, no âmbito territorial da sede do município de Entre Rios/BA, o funcionamento APENAS dos serviços abaixo descritos:

- I – Supermercados, atacadistas e comércios que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, limitando-se a entrada de apenas 10 (dez) pessoas por vez;
- II - Pequenas mercearias, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;
- III – Farmácias, limitando-se a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas por vez;
- IV - Padarias, limitando-se ao atendimento externo e/ou delivery;
- V – Serviços funerais, respeitando o limite de 10 (dez) pessoas por velório;
- VI - Comércio de produtos e serviços veterinários, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;
- VII – Clínicas de saúde, em regime de plantão e com atendimentos apenas emergenciais;

VIII – Distribuidoras de água, apenas em serviço delivery;

IX – Serviços Bancários limitando-se a entrada de apenas 10 (dez) pessoas por vez;

X – Lotéricas e correspondentes bancários, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

XI – Postos de combustíveis;

XII – Borracharias, limitando-se a entrada de apenas 02 (duas) pessoas por vez.

Demais dados permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Maio de 2020.

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMOES

Prefeito Municipal